



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 73/2022 PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Altera a Lei nº 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a estabelecer novos parâmetros documentais para fins de comprovação de renda.

Art. 1º A Lei nº 8.747, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Considera-se carente, para os fins desta lei, a pessoa com renda familiar "per capita" de até um salário mínimo, sendo exigida – somente – a documentação indispensável para a sua comprovação.

§ 1º O cálculo da renda "per capita" é feito pela divisão da renda bruta familiar pelo número de seus integrantes, inclusive os que não têm renda.

§ 2º O comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é documento comprobatório suficiente para atestar a renda, atribuindo-se sua apresentação pela pessoa requerente e dispensando-se a apresentação de quaisquer outros documentos para a mesma finalidade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 13 de abril 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente